



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**  
CONTRATO Nº 032-02/2022  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL**

O **MUNICÍPIO DE COLINAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.706.140/0001-23, representado Prefeito Municipal, Sr. **SANDRO RANIERI HERRMANN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF nº 495.546.110-72, e portador da cédula de identidade RG nº 8028135393, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ALTAIR JOSE SULZBACH-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 08.051.624/0001-40, com sede na estrada Municipal Romeu Osvaldo Käffer, s/nº, bairro Linha Lenz Fundos, município de Estrela/RS, neste ato representado por **ALTAIR JOSE SULZBACH**, brasileiro, separado, residente e domiciliado no município de Estrela/RS, portador do RG nº 9056846596 e CPF nº 734.848.810-20, simplesmente denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pela Lei Municipal 1.748-01/2017, Lei nº 1.937-01/2021 e Decreto nº 1516-02/2022, com a adoção das seguintes cláusulas, Credenciamento nº 003-01/2017, Inseminação Artificial em Rebanhos Bovino e Suíno e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

**1.0 DO OBJETO:**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Inseminação Artificial de Bovinos e Suínos, conforme autoriza a Lei Municipal nº 1.748-01/2017, Lei nº 1.937-01/2021 e Decreto nº 1516-02/2022.

**II - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**2.1.** As empresas deverão realizar procedimentos anuais, sendo que os serviços deverão ser prestados nas propriedades dos produtores rurais que possuam talão de produtor rural, localizados dentro do município de Colinas.

**2.2.** A empresa credenciada deverá estar à disposição 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, mediante serviço de plantão, informando no mínimo uma linha telefônica. O atendimento deverá ser imediato, após a solicitação do proprietário do animal a ser inseminado. A empresa deverá possuir no mínimo 01 (um) profissional (inseminador), para executar os trabalhos, ter no mínimo 01 (um) veículo para o bom atendimento dos produtores de Colinas.

**2.3.** Somente as pessoas jurídicas (empresas e microempresas) interessadas em prestar os serviços de inseminação no Município de Colinas poderão ser credenciadas.

**2.4.** Os serviços deverão ser prestados diretamente aos produtores que irão contatar as empresas via telefone.

**2.5.** O serviço contratado pelo município inclui o emprego humano e material para executar o objeto contratado, cabendo ao produtor rural o pagamento do sêmen de sua livre escolha.

**2.6.** O prestador do serviço deverá apresentar controle de atendimento individual, conforme modelo constante no anexo;

**2.7.** É vedado o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município.

**2.8.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo exigir a comprovação de procedência do sêmen, bem como, proceder ao desc credenciamento, em caso de má prestação ou fraude;

**2.9.** O credenciamento, configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

**3.0 PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:**

**3.1.** O valor pago por procedimento realizado será de **R\$ 29,26 (vinte e nove reais e vinte e seis centavos)**;

**3.2.** O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados mediante a entrega de relatório contendo a relação dos produtores beneficiados, juntamente com o comprovante do serviço realizado atestado pelo produtor,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

multiplicado pelo valor de R\$ 29,26 (vinte e nove reais e vinte e seis centavos), devendo a credenciada apresentar documento fiscal.

3.3. O contrato poderá ser reajustado após 12 meses utilizando-se como índice de correção anual o índice do IGPM, se os serviços estiverem a contento.

3.4. A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

3.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

3.6. Em caso de ocorrer à prorrogação contratual, os valores previstos neste instrumento serão corrigidos com base nos índices do IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

**4.0 DOS PRAZOS:**

4.1 A contratada iniciará os serviços na data da assinatura do presente contrato, servindo também como ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério da Administração pelo período máximo de até 60 (sessenta) meses, utilizando-se como índice de correção anual o índice do IPCA, se os serviços estiverem a contento.

4.2 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

4.3 A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

**5.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:**

5.1. A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e neste contrato, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Contratada compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.

5.2. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as conseqüências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

- a) imperfeição ou insegurança dos serviços;
- b) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.

5.3. Fica expresso que a fiscalização da prestação dos serviços como um todo e objeto deste contrato, será exercida pelo Município, através do servidor **MARCO AURÉLIO ROHR**.

**6.0 DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:**

**6.1 Da Contratada:**

6.1.1 Advertência por escrito, caso verificado pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

6.1.2 Será aplicada multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total anual do contrato, por dia de atraso na entrega das mercadorias e/ou serviços.

6.1.3 Será aplicada multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a licitante vencedora:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender às determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a folha de pagamentos dos empregados a qualquer momento;
- f) Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a três dias na execução dos serviços contratados;
- h) Recusar – se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

i) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

6.1.4 na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

6.1.5 As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

**7.0 DA RESCISÃO:**

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

7.2. Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

7.3. A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

7.4. Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

7.5. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

**8.0 DA DOTAÇÃO:**

7.1. As despesas oriundas deste edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

**01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

**2034 – PROGRAMA APOIO PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA**

**3.3.3.90.39.00000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P J - 813**

**9.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

9.1. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

9.2. O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos do objeto deste contrato.

9.3. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

9.4. Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a Contratada, assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos serviços.

9.5 Todas as condições e exigências que constam do Edital de Credenciamento nº 003-01/2017, fazem parte integrante do presente contrato, como se aqui estivessem transcritos.

9.6. As partes elegem o Foro da Comarca de Colinas/RS, para dirimirem as dúvidas e casos emergentes do presente contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

9.7. O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em cinco vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Colinas, 08 de julho de 2022



CONTRATANTE  
SANDRO RANIERI HERRMANN  
Prefeito Municipal

CONTRATADA  
ALTAIR JOSE SULZBACH-ME  
ALTAIR JOSE SULZBACH

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF

2. \_\_\_\_\_  
CPF